



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 04 / 2014 / EFES

O **Superintendente da Escola de Formação da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório SRHU/SEDS Nº 186/2013 de 30 de agosto de 2013 - Curso Introdutório referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para a função de Agente de Segurança Socioeducativo para as Unidades Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social situada no município de Belo Horizonte/MG pertencente à 1º Região Integrada de Segurança Pública – RISP, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 A candidata à função de Agente de Segurança Socioeducativo, **POLIANA TAVARES PITZ**, participou do Processo Seletivo Simplificado para Formação de Quadro de Reserva para as Unidades Socioeducativas no Município de Belo Horizonte;

1.2 A referida candidata impetrou recurso administrativo contra o resultado do Curso Introdutório em tela, alegando erro na correção da prova objetiva;

1.3 A candidata alega que o ponto de questão anulada, revertido a todos os candidatos, não foi atribuído à mesma, obtendo a nota 9,5 (nove e meio) e não 9,0 (nove), conforme ato de resultado do Curso Introdutório.

2. RESOLVE:

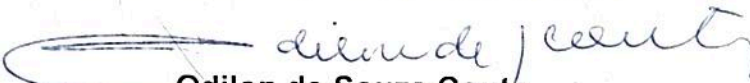
2.1 **CONHECER** o recurso haja vista que foi protocolado dentro do prazo e apresenta os critérios objetivos de admissibilidade;

2.2. **INDEFERIR** o recurso, considerando que não houve equívoco na correção da folha de resposta;

2.3. **MANTER** o resultado final publicado, que confere à candidata um total de 18 (dezoito) acertos e 2 (dois) erros (Questão nº1 - marcou letra C e o correto era A; Questão nº 17 - marcou letra C e o correto era D) ratificando a nota 9,0 (nove).

Publique-se,

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2014


Odilon de Souza Couto
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 05 / 2014 / EFES

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório SRHU/SEDS Nº 186/2013 de 30 de agosto de 2013 - Curso Introdutório referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para a função de Agente de Segurança Socioeducativo para as Unidades Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social situada no município de Belo Horizonte/MG pertencente à 1º Região Integrada de Segurança Pública – RISPP, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 O candidato à função de Agente de Segurança Socioeducativo, **WARLEN ALFA DOS SANTOS**, participou do Processo Seletivo Simplificado para Formação de Quadro de Reserva para as Unidades Socioeducativas no Município de Belo Horizonte;

1.2 O referido candidato impetrou recurso administrativo contra o resultado do Curso Introdutório em tela, alegando erro na correção da prova objetiva;

1.3 O candidato alega ter obtido a nota 8.0 (oito) e não 7,5 (sete e meio), conforme ato de resultado do Curso Introdutório.

2. RESOLVE:

2.1 **CONHECER** o recurso haja vista que foi protocolado dentro do prazo e apresenta os critérios objetivos de admissibilidade;

2.2. **INDEFERIR** o recurso, considerando que não houve equívoco na correção da folha de resposta;

2.3. **MANTER** o resultado final publicado, que confere ao candidato um total de 15 (quinze) acertos, 5 (cinco) erros (Questão nº1 - marcou letra B e o correto era A; Questão nº 5 - marcou letra A e o correto era B; Questão nº 6 - marcou letra B e o correto era A; Questão nº 9 - marcou letra D e o correto era B e Questão nº14 - marcou letra A e o correto era B) totalizando nota 7,5 (sete e meio) na prova objetiva.

Publique-se,

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2014

Odilon de Souza Couto
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 06 / 2014 / EFES

O **Superintendente da Escola de Formação da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório SRHU/SEDS Nº 186/2013 de 30 de agosto de 2013 - Curso Introdutório referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para a função de Agente de Segurança Socioeducativo para as Unidades Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social situada no município de Belo Horizonte/MG pertencente à 1ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 O candidato à função de Agente de Segurança Socioeducativo, **ANDERSON FRANCISCO DE JESUS**, participou do Processo Seletivo Simplificado para formação de Quadro de Reserva para as Unidades Socioeducativas no Município de Belo Horizonte;

1.2 O referido candidato impetrou recurso administrativo contra o resultado do Curso Introdutório em tela, alegando falha nas retificações do cronograma com relação as datas da quarta etapa do Processo Seletivo, o que, contribuiu para sua reprovação por infrequência no Curso;

1.3 O candidato alega que o cronograma o induziu a não perceber que o Curso havia sido programado.

2. RESOLVE:

2.1 **CONHECER** o recurso haja vista que foi protocolado dentro do prazo e apresenta os critérios objetivos de admissibilidade;

2.2. **INDEFERIR** o recurso, considerando que, de acordo com os itens 17.2 e 17.2.1 do Instrumento Convocatório SRHU/SEDS Nº 186/2013 de 30 de agosto de 2013, é de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no sítio eletrônico da SEDS, referentes a instruções, orientações, convocações, dentre outros;

2.3. **MANTER** o resultado final publicado, uma vez que o candidato não atingiu os 80 (oitenta) % exigidos de frequência no Curso Introdutório, para o qual **foi devidamente convocado**, por meio de **publicação no site da SEDS no dia 27 de dezembro de 2013**.

Publique-se,

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2014


Odilon de Souza Couto

Superintendente da Escola de Formação da SEDS